



DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Tabira e dá outras providências.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a vacinação infantil e juvenil; **CONSIDERANDO** a tomada de ações para se manter o controle de vacinação de crianças e adolescentes; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito social fundamental a uma vida digna;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação, além da



autorização dos seus pais ou representante legal. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado medico, ou ainda aquelas a que os pais ou representante legal não autorizarem o ato.

§1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado informando acerca do Programa e acerca da necessidade de autorização, bem como a disponibilização da carteira de vacinação na data estipulada.

§2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola com orientações sobre comparecimento à unidade de saúde com a carteira de vacinação, caso autorizem a vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

§5º Em nenhuma hipótese será admitida a vacinação coercitiva da criança cujos pais ou responsáveis não autorizarem o procedimento.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de



cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabira, 03 de junho de 2024.

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF 370 416.144-88

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume

TABIRA

07/06/24

[Signature]
Funcionária